



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : SEI 06901/2018
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Sistema SINGEO - Sistema Nacional de Georreferenciamento Rural e Urbano
ORIGEM : Conselho Diretor

EMENTA: Propõe ao Plenário do Confea a instituição de Grupo de Trabalho referente ao Sistema SINGEO - Sistema Nacional de Georreferenciamento Rural e Urbano.

DECISÃO CD-078/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 8ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar os autos do Processo SEI 06911/2018 que tratam da implementação do ambiente SISURB – Sistema de Cadastro Urbano ou Sistema SINGEO - Sistema Nacional de Georreferenciamento Rural e Urbano para todos os cadastros previstos no ambiente do SINTER, Rural, Urbano, Ambiental Rural, Florestal, Infraestruturas, ou seja Multifinalitário, CTM – Cadastro Técnico Multifinalitário;

Considerando que no ano de 2016 foi realizada uma reunião junto a Receita Federal para o conhecimento do projeto SINTER, voltado a tratar da iniciativa ao suporte e envolvimento dos profissionais do sistema CONFEA CREA em atender aos requisitos do Decreto 8764 de 2016, que visa a implantação do SINTER no Brasil.

Considerando que o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER e regulamenta o acesso às informações dos serviços de registros públicos previsto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 2009;

Considerando que por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER, a Receita Federal do Brasil assumirá o desenvolvimento de um sistema de controle imobiliário urbano e rural no Brasil;

Considerando que o SINTER unificará em um ambiente nacional único, na União, com administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e gestão compartilhada com os registradores e órgãos federais, a recepção das informações relacionadas à titularidade dos imóveis que são enviadas pelos Sistemas de Registros Eletrônicos dos cartórios brasileiros, tais como as operações de alienações, doações e garantias que são objeto de registro público;

Considerando que o SINTER objetiva melhorar o acesso para as administrações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, até então tratados de forma descontextualizada, e traz soluções estruturantes, com resultados de curto prazo na garantia do crédito público, na redução da evasão fiscal, da corrupção e da lavagem de dinheiro, na eficiência da gestão pública e na regularização fundiária;

Considerando que a medida trará grandes benefícios para a sociedade, especialmente na segurança jurídica, que se traduz no exercício pacífico do direito de propriedade e na proteção ao crédito, ao mercado imobiliário e aos investimentos a ele inerentes; considerando que a ART padronizada nacionalmente com a implantação do novo sistema de ART Nacional do CONFEA também servirá de vínculo para suporte à base de dados institucional ao SINTER, no qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

constatará que cada imóvel terá um código identificador unívoco em âmbito nacional. A exemplo do Renavam, que existe para o registro dos veículos, será perfeitamente geolocalizado e, conforme já previsto na ART, com o geoposicionamento dos imóveis no Brasil.

Considerando o Decreto Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União, o qual tratará por determinação da Presidência da República das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e nos art. 37, art. 38, art. 39 e art. 40, caput e § 1º a § 4º, § 41, § 42, § 44 e § 47 a § 52, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Considerando conforme consta na Seção II do decreto 9310 de 2018 que o levantamento topográfico georreferenciado, disposto nos artigos 28º, deverá ser composto por levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017; II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária; III - planta do perímetro; IV - memorial descritivo; V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Considerando ainda na seção II do Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART.

Considerando a atribuição do profissional do sistema CONFEA CREA para no levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

Considerando que o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016](#).

Considerando que todos os CREAs necessitam ter acesso a atualização dos endereços de diversos CPF de profissionais no Brasil, dados estes não acessados pelos CREAs, sendo possível que a atualização cadastral ocorra através do acordo de cooperação junto a Receita Federal, órgão que concederá a atualização da base de dados, contornando o problema de correspondências de cobranças de diversos CREAs não estarem sendo realizadas por

Considerando que a CCEEAGRI SEI07281/2018, relativo à Proposta nº 014/2018 – CCEEAGRI, por meio da qual a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura (CCEEAGRI), por meio da qual aquela coordenadoria solicita ao Confea realizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

atuação coordenada e estratégia junto ao INCRA (SIGEF), RFB (SINTER), IRIB e ANOREG (Estados) com o objetivo de constituir uma Comissão ou Grupo de Trabalho, com a finalidade de acompanhar as discussões e deliberar sobre os assuntos de interesse dos engenheiros nos atos praticados pelos Notários e Registradores no Brasil, equacionado assim, os problemas constatados, bem como se antecipar aos possíveis problemas que surgirão perante a implantação do SINTER;

Considerando que a CCEEAGRI alega que vêm sendo aplicados diferentes procedimentos técnicos e administrativos entre os cartórios, bem como também, erros provenientes de análises técnicas indevidas por funcionários dos mesmos;

Considerando que, de acordo com o disposto no Art. 3º do Regimento do Confea ao qual Compete ao Confea no inciso XV – posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso de interesse do Sistema Confea/Crea, e, no inciso, XVI – articular com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea deverá ser definido na reunião de instalação e ser encaminhado à comissão temática permanente à qual está vinculada, com vistas à análise e à aprovação pelo Conselho Diretor do Confea; e

Considerando que de acordo com o disposto no Art. 63. incisos VIII, IX e XIV do Regimento do Confea, compete ao Conselho Diretor acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do Confea relacionados às suas finalidades, bem como apreciar e decidir sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do Confea relacionados às suas finalidades e propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de grupo de trabalho;

DECIDIU, por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

- 1) A constituição de Grupo de Trabalho com vistas os seguintes objetivos:
 - a) Análise de possível acordo de Cooperação Técnica entre o CONFEA e a Receita Federal do Brasil, voltado ao estabelecimento dos procedimentos para implantação do Cadastro Georreferenciado de Imóveis Urbanos e Rurais no Brasil, adotando o Plano de Ação do CD, exercício 2018;
 - b) Efetuar análise de custos para a implantação de projetos piloto;
 - c) Apresentar estudo de viabilidade técnica e financeira para a implementação de um ambiente geoespacial para a recepção dos dados de imóveis a serem analisados pelos CREAs no ambiente da ART Nacional, bem como a privacidade de registro dos termos SISURB – Sistema de Cadastro Urbano ou Sistema SINGEO - Sistema Nacional de Georreferenciamento Rural e Urbano a ser embarcado na plataforma da ART Nacional;
 - d) Apresentar proposta de reestruturação administrativa com vistas a garantir os desdobramentos e ações internas necessárias à consecução da cooperação técnica, bem como das demais que porventura sejam decorrentes;

- 2) Que o Grupo de Trabalho seja composto por:
 - a) Conselheiro Federal Alessandro José Macedo Machado;
 - b) Conselheiro Federal André Luiz Schuring;
 - c) Conselheiro Federal Ricardo Augusto Melo de Araujo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

- d) Gerente de Tecnologia da Informação do Confea;
 - e) Superintendente de Estratégia e Gestão do Confea;
- 3) Que o Grupo de Trabalho seja vinculado e assessorado por empregado designado no âmbito da Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG;

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de junho de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea**